Apresentação: 30/05/2023 13:34:04.497 - MESA
INC n.735/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. WELTER)

Sugere a adequação de normas do PNAE à realidade das escolas federais e acompanhamento de sua operacionalização por essas instituições.

Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação:

Dirigimo-nos à V. Exª para expor e reivindicar o seguinte:

- os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) também às escolas federais – que pertencem à rede pública federal da educação básica, objeto do programa. Neste caso são beneficiários os alunos do Colégio Pedro II (RJ), das escolas de aplicação vinculadas às universidades federais e dos cursos de educação básica existentes nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs);

- o programa foi concebido sobretudo para a realidade das escolas de educação básica dos sistemas de ensino dos entes subnacionais, sem levar em consideração a complexidade e especificidades das escolas federais;

- são pertinentes as conclusões de estudo realizado pelo pesquisador Rogério Robs Fanti Raimundo:

1. alguns dos gestores das instituições federais, instituições dotadas de autonomia, entendem que não se aplicam as regras do PNAE à instituição e devolvem os recursos no fim do exercício financeiro, no final do ano, ou eventualmente utilizam-nos em parte no custeio de gêneros alimentícios sem a preocupação em atender as diretrizes e objetivos do PNAE;

LexEdit
CD239714047100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Welter
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239714047100

Apresentação: 30/05/2023 13:34:04.497 - MESA
INC n.735/2023

2. o conhecimento dos gestores, docentes, discentes ou comunidade externa, sobre o PNAE e sua legislação e diretrizes nas instituições federais é pequeno, limitando-se aos diretamente envolvidos em sua execução;

3. algumas instituições adotam gestão terceirizada da alimentação escolar, o que exige regras específicas;

4. como a prestação de contas dos recursos recebidos pelas entidades federais é realizada diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU) e não diretamente ao FNDE, como acontece com as prefeituras e governos de estados, isso resultou no desconhecimento pelo próprio gerenciador do programa (FNDE) do quantitativo de recursos devolvidos pelos institutos e, por consequência, falta de atuação na cobrança da execução destes recursos junto a essas entidades executoras federais;

5. não há servidores do quadro da instituição com as atribuições funcionais de manipulação e fornecimento de alimentação, como merendeiras, cozinheiras, nutricionista e outros.

Acrescente-se que:

- a não institucionalização plena do PNAE nas escolas federais dificulta a operacionalização da aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar;

- os recursos orçamentários para a execução do programa de alimentação durante o ano vigente, são repassados, no caso dos IFETs, em única parcela entre os meses de março a maio, não havendo data certa – o que dificulta o planejamento e o acerto com os fornecedores. Muitos desses são pequenos fornecedores, inclusive agricultores familiares, que não têm capital de giro e comercializam sua produção uma vez por semana, na feira, supermercado ou ponto de venda, recebendo de pronto por essa produção;

- Relatório de Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)/ciclo 2020 (pg. 126-127), produzido pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas- CMAP, estima que nos últimos 3 anos, 27,7 % dos recursos repassados às escolas federais para

LexEdit
CD239714047100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Welter
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239714047100

Apresentação: 30/05/2023 13:34:04.497 - MESA
INC n.735/2023

aquisição de alimentação escolar a estudantes da educação básica pública não foram utilizados para seu propósito, tendo sido, simplesmente, devolvidos à União ao final dos respectivos exercícios financeiros.

Posto isso, sugerimos que sejam incluídas nas resoluções que regem o PNAE, regras específicas em relação às escolas federais, tais como:

- repasse em parcela única, para conta específica, às escola federais, no mês de março de cada exercício;

- regras específicas na hipótese de que a instituição tenha terceirizado a gestão da alimentação escolar;

- previsão de que os plano de desenvolvimento institucional e/ou os projetos pedagógicos dos IFETs contenham regras específicas em relação ao PNAE;

- garantia de que as escolas federais instituam os respectivos conselhos de alimentação escolar;

- garantia de que o cardápio seja de responsabilidade de nutricionistas e de que as instituições assegurem que profissionais qualificados - merendeiras, cozinheiras, nutricionista, e outros.- realizarão a manipulação e fornecimento de alimentação;

- garantia de articulação e colaboração entre o TCU e o FNDE em relação ao acompanhamento do PNAE nas escolas federais.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos ao FNDE e ao Ministério da Educação, que mantenham informado este parlamentar, no que se refere ao encaminhamento da presente Indicação e eventuais estudos ou atos de gestão, referentes à sua adoção.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado WELTER

LexEdit
CD239714047100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Welter
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239714047100

Apresentação: 30/05/2023 13:34:04.497 - MESA
INC n.735/2023

2023-3637

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. WELTER)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à adequação de normas do PNAE à realidade das escolas federais e acompanhamento de sua operacionalização por essas instituições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adequação de normas do PNAE à realidade das escolas federais e acompanhamento de sua operacionalização por essas instituições.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado WELTER

2023-3637«sequencialST»

LexEdit
CD239714047100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Welter
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239714047100